

CLIPPING IMPRESSO

15/04/2021



INDICE

1. JORNAL AGORA SANTA INÊS	
1.1. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	1 - 2
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	3
3. JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	
3.1. INSTITUCIONAL.....	4 - 5
4. JORNAL O PROGRESSO	
4.1. COMARCAS.....	6 - 7
4.2. DECISÕES.....	8 - 9
4.3. JUÍZES.....	10
4.4. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	11 - 12
4.5. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	13
5. JORNAL PEQUENO	
5.1. DECISÕES.....	14

JUSTIÇA CONDENA SUPERMERCADO MATEUS AO PAGAMENTO DE R\$ 150 MIL PELA PRÁTICA DE “VENDA CASADA”

De acordo com os fatos narrados, um consumidor tentou comprar um DVD que estava sendo vendido por R\$255,90, porém foi solicitado um desconto e este só foi concedido com a compra da garantia estendida.

O Ministério Público Estadual – MPE ajuizou Ação Civil Pública, com pedido de Tutela Antecipada contra o Mateus Supermercados S.A. O promotor de justiça narrou na denúncia que o MATEUS condiciona a venda de produtos eletrodomésticos com desconto, mediante a in-

clusão de seguro adicional (garantia estendida), cuja denúncia ocorreu frente a 9ª Promotoria de Justiça de São Luís.

O promotor afirma que recebeu a denúncia em 1º de fevereiro de 2019, onde um consumidor relatou que, ao tentar comprar um aparelho DVD, mar-

ca Multilaser, com valor de R\$ 255,90 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), propôs pagar com desconto à vista e em moeda corrente, proposta não aceita pelo Supermercado Mateus.

Segundo a denúncia, o vendedor teria oferecido ao consumidor denun-

ciante seguro denominado de GARANTIA ESTENTIDA, que a princípio foi recusada, mas que ao tomar conhecimento de que haveria um desconto, o denunciante aceitou a proposta, comprando assim o DVD por R\$ 200,00 (duzentos reais) e a Garantia Estendida por R\$ 38,04 (trinta e oito reais e quatro centavos), pagos em Notas Fiscais separadas.

Ao julgar a denúncia nesta sexta-feira, 9 de abril de 2021, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos condenou o Supermercado Mateus por venda casada.

Diante desse fato, o juiz Douglas de Melo Martins identificou prática de venda casada por parte do Supermercado Mateus.

Assim o MATEUS SUPERMERCADOS não deve impor o valor do seguro garantia, mediante a prestação de outro serviço, tudo sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por produto vendido nessas condições. O magistrado ainda fixou multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, valor este a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. Por fim, o Mateus ainda foi

condenado ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de danos morais coletivos, valor este a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

O QUE É VENDA CASADA?

A venda casada é caracterizada quando um consumidor, ao adquirir um produto, leva conjuntamente outro seja da mesma espécie ou não. O intuito da venda casada pode ser visualizado quando o fornecedor de produtos ou serviços condiciona que o consumidor só pode adquirir o primeiro se adquirir o segundo.

Em Foco

Assistente virtual do 7º Juizado Cível de São Luís facilita abertura de processos

O 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Ilha passou a utilizar um assistente virtual disponível 24 horas. A ferramenta pode ser utilizada para facilitar a abertura de Reclamação Processual e serviços como consulta processual, solicitação de andamento processual, agendamento de atendimento por videoconferência, dentre outras solicitações, elogios, críticas e sugestões.

O assistente virtual pode ser acessado pela internet, por meio de link (<https://forms.gle/TQ78GXS9KjQj7Wrk9>) ou apontando a câmera do celular para o Código QR.

A juíza Maria José França, titular do 7º Juizado Cível, localizado no Fórum do bairro do Calhau, ressaltou as funcionalidades do projeto no apoio aos serviços prestados na unidade durante o período de restrição sanitária diante do agravamento da pandemia de Covid-19.

“Tanto partes como advogados poderão se beneficiar da praticidade do atendimento automático, sem precisar se deslocar até o fórum ou aguardar o atendimento pessoal do servidor por telefone ou whatsapp. Garantindo assim, uma economia de tempo e dinheiro para as partes e fazendo jus aos princípios da Oralidade, Informalidade, Celeridade e Economia Processual, que norteiam os Juizados Especiais”, disse.

CONTATOS

O juizado também disponibilizou outros meios que garantem o atendimento neste momento de isolamento social devido à pandemia do Covid-19:

Telefone celular (8h às 12h e das 14h às 18h) - (98) 99981-1650

Whatsapp e telegram (8h às 12h e das 14h às 18h) - (98) 99981-1650

E-mail: jzd-civel7@tjma.jus.br

Balcão Virtual (8 às 18h): <https://vc.tjma.jus.br/bvjzdcivel7>.

Senha: balcao1234.

Tribunais criam indenização a juízes por aposentadoria

TJs da Região Norte adotam prática; no TO, afastamento antecipado de quatro meses leva a 'bônus' de R\$ 300 mil

Laílton Costa

ESPECIAL PARA O ESTADÃO / PALMAS

O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ-TO) ordenou o pagamento de mais de R\$ 300 mil para indenizar um desembargador que antecipou, em quatro meses e 10 dias, sua aposentadoria compulsória aos 75 anos, idade máxima prevista para o exercício do serviço público. A exemplo do que ocorre no Tocantins, pelo menos outros dois tribunais, do Amapá e Roraima, criaram programas de incentivo à aposentadoria antecipada para juízes. No Piauí, programa semelhante contempla servidores em geral, sem citar magistrados.

Na prática, por meio de leis

aprovadas nas Assembleias Legislativas, os tribunais vêm criando esse tipo de benefício desde 2018, oferecendo bônus a magistrados na hora de pendurar a toga.

O **Estadão** analisou dados dos 27 tribunais. Além dos Estados já mencionados, Espírito Santo e Rondônia tiveram programas recentes de incentivo à aposentadoria antecipada, mas destinados apenas a servidores e já encerrados, ao contrário do que ocorre no Piauí, onde segue ativo. Os demais tribunais informaram não haver programa similar. Procurados pela reportagem, os tribunais do Acre, Alagoas, Minas Gerais e Santa Catarina não responderam.

Dos três Estados com programas para juízes, apenas o TJ-TO o mantém ativo e, recentemente, aprovou a aposentadoria do desembargador José de Moura Filho com uma indenização de R\$ 8.865,57 por cada ano trabalhado. No Amapá, o prazo para adesão ao PAI (Programa de Aposen-

● Indenização

R\$ 7,4 mi

receberam 5 desembargadores e 38 servidores do TJ-TO que aderiram ao programa de incentivo à antecipação de aposentadoria desde a aprovação da lei, em 2019.

tadoria Antecipada) terminou em agosto do ano passado. Em Roraima, a adesão foi permitida até fevereiro último. O salário integral de um desembargador da ativa é de R\$ 35.462,28. Definida como verba indenizatória, esse tipo de bônus não está sujeito ao teto salarial do Judiciário, equivalente à remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal, de R\$ 39,2 mil.

Nascido em 14 de junho de 1946, o desembargador Moura Filho teve o decreto de aposentadoria publicado no dia 4 de fevereiro deste ano, a quatro meses e 10 dias de completar 75 anos, idade em que a legislação brasileira impõe o afastamento. O valor da indenização – livre de impostos –, é obtido ao se aplicar 25% ao último salário do juiz na ativa, multiplicado por cada ano trabalhado. No Tocantins, o bônus está previsto numa lei estadual que reedi-

tou o PAI para servidores do Judiciário tocantinense, em 2019, e passou a permitir a adesão de magistrados.

Limite. Antes do questionamento do **Estadão** sobre o caso de Moura Filho, as regras do programa no Tocantins não previam um tempo mínimo faltante (até se completar os 75 anos) para aderir ao programa.

No último dia 10 de março, o TJ-TO aprovou uma norma para suprimir essa lacuna, que vigorou desde julho de 2019, quando entrou em vigor a lei que instituiu o incentivo à aposentadoria de juízes. No mês passado, uma resolução definiu o prazo mínimo de antecipação para requisi-

tara aposentadoria e obter a indenização a dois anos. Caso essa norma estivesse em vigor, Moura Filho não poderia ter se aposentado pelo programa. Ele deverá receber R\$ 8,8 mil/ano por 4 décadas de trabalho.

Desde a criação da lei no Tocantins, cinco juízes se beneficiaram, além de 38 servidores efetivos. Somados, os pagamentos ultrapassam R\$ 7,4 milhões. A lista inclui outro desembargador, Luiz Aparecido Gadotti. Ele se aposentou em 2019, após diversos afastamentos oficiais por motivos de saúde. Ao aderir ao programa, recebeu R\$ 275.541,92 pagos em dezembro de 2019.

O portal da transparência do

TJ-TO aponta pagamento de R\$ 682,7 mil para Ademar Alves de Souza Filho, também em dezembro de 2019. Ele era juiz da Vara de Combate à Violência Doméstica em Gurupi, a 200 km de Palmas, sul do Tocantins.

O TJ-TO confirmou que o juiz se aposentou pelo programa de incentivo e o valor anual da indenização (R\$ 8.865,57), porém, informou que os cálculos do valor total a ser pago “ainda estão sendo feitos”. O tribunal tem até sete meses após a aposentadoria para quitar a indenização.

Por meio da assessoria de imprensa, o TJ-TO não respondeu por que contemplar o desembargador com apenas quatro meses de antecedência à aposentadoria. O presidente do órgão, João Rigo, que assinou o ato de aposentadoria de Moura Filho, também não se manifestou, assim como o próprio beneficiado. Gadotti e Souza Filho não foram localizados.

Este tipo de benefício para juízes não está previsto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e em nenhuma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Procurado, o CNJ afirmou em nota que não recebeu representação questionando o Programa de Aposentadoria Incentivada regulamentado pelo tribunal tocantinense e não poderia se manifestar sobre ele.

RONDINELLI RIBEIRO/CECOM-TJTO



Tocantins. Plenário do Tribunal de Justiça (TJ) do Estado

Ministério Público divulga Nota e esclarece sobre boatos de desapropriação ou demolição de imóveis públicos ou particulares

“O Ministério Público do Maranhão, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, esclarece que não foi requerida na Justiça a desapropriação de vários prédios públicos e imóveis particulares, inclusive suas demolições, conforme amplamente divulgado nas redes sociais, recentemente.

Na verdade, tramita, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, a Ação Civil Pública nº 0800187-64.2021.8.10.0040, de autoria do titular da 3ª Promotoria, Jadilson Cirqueira de Sousa, e, no

Tribunal de Justiça do Maranhão, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801313-75.2021.8.10.0000, de autoria do procurador-geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Nicolau, esta após provocação do titular da Promotoria de Justiça Ambiental de Imperatriz. “A seu modo, cada ação busca o reconhecimento de inconstitucionalidades dos artigos 48, XIV, “b” e 65, § 1º, da Lei Complementar nº 001/2018 (Plano Diretor de Imperatriz), porque os citados dispositivos reduziram significativamente os limites de Áreas de Proteção Ambiental (APPs) e áreas de proteção

Ministério Público divulga Nota e esclarece sobre boatos de desapropriação ou demolição de imóveis públicos ou particulares

“O Ministério Público do Maranhão, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, esclarece que não foi requerida na Justiça a desapropriação de vários prédios públicos e imóveis particulares, inclusive suas demolições, conforme amplamente divulgado nas redes sociais, recentemente.

Na verdade, tramita, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, a Ação Civil Pública nº 0800187-64.2021.8.10.0040, de autoria do titular da 3ª Promotoria, Jadilson Cirqueira de Sousa, e, no

Tribunal de Justiça do Maranhão, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801313-75.2021.8.10.0000, de autoria do procurador-geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Nicolau, esta após provocação do titular da Promotoria de Justiça Ambiental de Imperatriz. “A seu modo, cada ação busca o reconhecimento de inconstitucionalidades dos artigos 48, XIV, “b” e 65, § 1º, da Lei Complementar nº 001/2018 (Plano Diretor de Imperatriz), porque os citados dispositivos reduziram significativamente os limites de Áreas de Proteção Ambiental (APPs) e áreas de proteção

ambiental ampliadas do rio Tocantins e de todos os riachos, córregos e demais recursos hídricos das zonas urbana e rural do município. Tudo isso foi feito sem critérios ou estudos técnicos, em desacordo com o texto-base do novo Plano Diretor de Imperatriz, confeccionado por empresa especializada, após apresentação de vários estudos, mapas e ampla participação da sociedade.

Na verdade, tanto os vereadores como o prefeito, que sancionou a citada Lei, também não cumpriram o novo Código Florestal, visto que modificaram, para menor, os limites de APPs de 30 metros de todas as nascentes, cursos d'água, lagos, lagoas existentes no município, na zona urbana, para 10 metros; e de 500 metros do rio Tocantins, para 30 metros, também na zona urbana, inclusive com distinção entre APPs de zona urbana e rural, circunstância não amparada pelo Código Florestal vigente. "Tais reduções de limites de APPs significam um verdadeiro atentado aos princípios da simetria constitucional, da ve-

dação ao retrocesso ambiental e ao desenvolvimento sustentável, na medida em que passa a falsa assertiva de que se pode construir e danificar as margens do rio Tocantins e de todos os recursos hídricos, resguardando apenas as mínimas distâncias, sem qualquer consequência.

Em nenhum momento as duas ações judiciais buscam desapropriar ou demolir quaisquer imóveis públicos ou particulares existentes dentro do limite de 500 metros do rio Tocantins, considerados consolidados pelo tempo, mas apenas reparar um absurdo equívoco de que o município pode legislar com desrespeito aos comandos ditados pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012 (novo Código Florestal). "Com a restauração dos limites de preservação dos recursos hídricos, busca-se tão somente um maior controle em intervenções futuras em APPs, para resguardar esse bem tão precioso que é a água para as presentes e futuras gerações, como determina a Constituição Federal. (Assessoria-MP)

Divulgação



Promotor Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz

ambiental ampliadas do rio Tocantins e de todos os riachos, córregos e demais recursos hídricos das zonas urbana e rural do município. Tudo isso foi feito sem critérios ou estudos técnicos, em desacordo com o texto-base do novo Plano Diretor de Imperatriz, confeccionado por empresa especializada, após apresentação de vários estudos, mapas e ampla participação da sociedade.

Na verdade, tanto os vereadores como o prefeito, que sancionou a citada Lei, também não cumpriram o novo Código Florestal, visto que modificaram, para menor, os limites de APPs de 30 metros de todas as nascentes, cursos d'água, lagos, lagoas existentes no município, na zona urbana, para 10 metros; e de 500 metros do rio Tocantins, para 30 metros, também na zona urbana, inclusive com distinção entre APPs de zona urbana e rural, circunstância não amparada pelo Código Florestal vigente. "Tais reduções de limites de APPs significam um verdadeiro atentado aos princípios da simetria constitucional, da ve-

dação ao retrocesso ambiental e ao desenvolvimento sustentável, na medida em que passa a falsa assertiva de que se pode construir e danificar as margens do rio Tocantins e de todos os recursos hídricos, resguardando apenas as mínimas distâncias, sem qualquer consequência.

Em nenhum momento as duas ações judiciais buscam desapropriar ou demolir quaisquer imóveis públicos ou particulares existentes dentro do limite de 500 metros do rio Tocantins, considerados consolidados pelo tempo, mas apenas reparar um absurdo equívoco de que o município pode legislar com desrespeito aos comandos ditados pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012 (novo Código Florestal). "Com a restauração dos limites de preservação dos recursos hídricos, busca-se tão somente um maior controle em intervenções futuras em APPs, para resguardar esse bem tão precioso que é a água para as presentes e futuras gerações, como determina a Constituição Federal. (Assessoria-MP)

Divulgação



Promotor Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz

CNJ condena magistrado por se utilizar do cargo para reaver dívida pessoal

Divulgação



Juiz Marcelo Testa Baldochi

Por maioria de votos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) condenou o juiz Marcelo Testa Baldochi, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), à pena de disponibilidade, com proventos proporcionais, por agir com abuso de poder durante a cobrança de uma dívida pessoal. O julgamento ocorreu na terça-feira (6/4),

na 328ª Sessão Ordinária.

De acordo com o relator do processo, conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, “as provas constituídas nos autos sobre a prisão do devedor, conhecido por “Mineiro”, e a apropriação de gado pelo magistrado processado após essa prisão, revelam-se suficientes para afir-

mar a prática de infração disciplinar pelo magistrado”, destacou o relator.

Na opinião do presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, o fato de o magistrado se autopagar mediante uma coação não configura um ilícito civil, mas sim penal. “Quando se diz que, se ele não fosse juiz, seria diferente, isso significa dizer que, em sendo juiz, ele deveria ter agido de forma diferente”, observou. “Houve manifesto crime de exercício arbitrário das próprias razões. Justamente por tratar-se de um magistrado, ele não poderia optar por essa via de autopagamento”, concluiu Fux.

No mesmo processo, o magistrado respondia ainda à acusação de coagir testemunhas por ocasião do ajuizamento de interpelação judicial. Nesse caso, ele foi inocentado. (CNJ-Processo Administrativo Disciplinar 0002799-84.2016.2.00.0000)

Acordo na 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz vai melhorar infraestrutura de conjunto habitacional

Um acordo celebrado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz vai possibilitar obras de melhorias na infraestrutura do Conjunto Habitacional Pôr-do-Sol Club Residence. Participaram da audiência, presidida pela juíza Denise Pedrosa Torres e realizada por videoconferência, as partes Ministério Pú-

blico (autor), Monteiro Leitão Construtora Ltda (réu), e outros, a exemplo da Procuradoria do Município de Imperatriz (réu).

Durante a audiência, ficou acertado que a construtora realizará serviços de melhorias no Conjunto Habitacional como bloqueamento das ruas, correção dos sistemas de drenagens/passagens molha-

das e adequação de meio-fio das ruas, tendo o prazo de seis meses para realização, a contar da audiência. A construtora também será responsável pela conclusão das obras da estação de tratamento de esgoto – ETE e, em seguida, providenciará a ligação da rede de esgoto com a ETE, disponibilizando um ramal da rede para cada lote, de forma

que cada morador possa fazer a ligação do seu lote com a rede de esgoto, tudo isso no prazo de um ano.

Nesse ponto, essa obra estaria sujeita a prorrogação, em caso de comprovado justo impedimento, devidamente comunicado à unidade judicial, com a apresentação de documentos que justifiquem tal prorrogação. “A construtora ré ressarcirá as despesas feitas pelos moradores do condomínio, para a regularização do abastecimento de água, conforme consta na ação, a ser feito em sete parcelas no valor de R\$ 2.000 (dois mil

cada, sendo no dia 15 de cada mês, e a primeira parcela será paga em 15 de maio próximo e a última em 15 de novembro, mediante depósito judicial”, destaca a sentença.

O Município de Imperatriz, acompanhará as obras acima citadas e juntará ao processo, a cada 60 dias, os relatórios de acompanhamento e fiscalização. “As partes decidiram colocar um fim ao litígio por meio de acordo celebrado em audiência. Por outro lado, a questão tratada nos presentes autos foi cingida pela auto-composição, propiciando, assim, o fim do descontenta-

mento entre as partes, as quais transigiram e realizaram acordo”, colocou a juíza na sentença de homologação do acordo.

“(…) Em caso de não cumprimento das obrigações acordadas, fixo multa diária aos requeridos Monteiro Leitão Construtora Ltda e outros, no valor de R\$ 5 mil, limitado ao importe de R\$ 200 mil, a ser revestido em favor do fundo de direitos difusos e coletivos”, finaliza a sentença, determinando a suspensão do processo até o término das obras, objeto do acordo. (Ass-com/CGJ)

Divulgação



Acordo envolveu o Judiciário, o MP e Procuradoria do município

Venda casada resulta em sentença contra o Mateus Supermercados

Empresa foi condenada a pagar 150 mil por danos morais coletivos

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça condenou, em 9 de abril, o Mateus Supermercados a se abster de realizar venda casada. No caso específico, impor valor de seguro garantia como condição para prestação de outro serviço.

Em caso de descumprimento, foi estabelecido o pagamento de multa de R\$ 5 mil por produto vendido nessas condições e de multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, a serem revertidas ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Devido à irregularidade, a empresa também foi condenada a pagar multa de R\$ 150 mil por danos morais coletivos, quantia a ser encaminhada igualmente ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A ACP foi ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor de São Luís, em 14 de maio de 2019, pelo promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira (hoje aposentado). O processo foi acompanhado pela promotora de justiça Alineide Martins Rabelo Costa (atual titular da referida Promotoria) até a sentença proferida pelo juiz Douglas de Melo Martins.

ENTENDA O CASO

Em fevereiro de 2019, o Ministério Público do Maranhão tomou conhecimento de que um consumidor comprou um aparelho DVD, no Mateus Supermercados, cujo valor inicial era R\$ 255,90, tendo proposto efetuar o pagamento com desconto à vista e em moeda corrente, proposta não aceita inicialmente pela empresa.

Em seguida, o vendedor ofereceu ao consumidor seguro denominado de garantia estendida, como requisito para oferecer um desconto, tendo o preço do DVD baixado para R\$ 200, com a condição de também ser efetuada a garantia estendida no valor de R\$ 38,04. O produto e o seguro foram pagos em notas fiscais separadas.

ÀS AVESSAS

A venda de produtos eletrodomésticos com desconto, mediante a inclusão de seguro adicional (garantia estendida), foi interpretada pelo MPMA como venda casada às avessas, indireta ou dissi-

mulada. O caso foi enquadrado no art. 39, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e no art. 7º, da Lei nº 8.137/90, que trata de crimes de ordem tributária.

“Apesar da alegação de que o consumidor poderia ter comprado somente o DVD, pelo valor da primeira oferta, isto é R\$ 255,90, é de praxe a tentativa de redução do valor via negociação, sendo lícita a tentativa do consumidor em buscar baratear o preço. No entanto, vemos, pelos detalhes, que o vendedor, com a aquiescência do gerente da loja, apresentou uma proposta caracterizada de venda casada, ficando o DVD com valor de R\$ 200, condicionado à aquisição de garantia estendida do produto, no valor de R\$ 38,04”, ressaltou o juiz, na sentença. *(Redação: CCOM-MPMA)*

Sobe/Desce

Desce

A ex-prefeita de Bom Jardim-MA, Malrinete dos Santos Matos (mais conhecida como Malrinete Gralhada), foi condenada pela Justiça por irregularidades em contratos firmados em 2015 para limpeza pública no município.